

CONTRATO Nº 56/2022

CONTRATO N.º 56/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO PARA SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL (ERP), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS E A PYXIS TECNOLOGIA LTDA.

A Sergipe Gás S.A. - SERGAS, sociedade de economia mista, estabelecida na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Bairro Farolândia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.806.043/0001-38, doravante denominada **SERGÁS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Valmor Barbosa Bezerra, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **PYXIS TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Franklin de Campos Sobral, n.º 2185, Bairro Grageru, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.240.349/0001-63, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sérgio Ricardo de Almeida, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** N.º 55/2022, lavrado em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/16 e Lei Estadual n.º 5.848/06, além do Edital de Licitação n.º 02/2022, e sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de licenças de uso para o **Sistema Integrado de Gestão Empresarial (ERP)**, incluindo serviços de implementação, customização, importação das informações dos sistemas legados, integração com sistemas em produção, treinamento, manutenção e suporte em atendimento às necessidades operacionais da SERGAS, conforme detalhado no Edital de Licitação n.º 02/2022 e seus Adendos e Anexos.

1.2 - Os serviços serão realizados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente externo (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min) ou de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO da **SERGAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, quanto ao pessoal a ser empregado nos serviços, a:

a) Manter a mais absoluta confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação que vier a ter acesso através da prestação dos serviços objeto deste Contrato, transmitindo-as apenas às pessoas que a **SERGAS** autorizar por escrito e em estrita observância dos princípios e normas aplicáveis;

CONTRATO Nº 56/2022

b) Manter a **SERGAS** informada de todos os procedimentos e medidas tomadas na execução do objeto ora contratado, definindo estratégias conjuntamente com a Diretoria da **SERGAS**;

c) Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente Contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica;

d) Observar que a equipe que atuará na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será aquela apresentada na proposta da **CONTRATADA**;

e) Submeter à análise e aprovação prévia da Diretoria qualquer alteração ou substituição que seja obrigado a realizar no quadro de consultores colocados à disposição da Companhia, comprometendo-se a disponibilizar, no caso de substituição de qualquer membro da equipe, profissional que comprove possuir a mesma formação, experiência e habilidades;

f) Atender a solicitação de substituição, dentro do prazo não superior a dez dias úteis, de qualquer dos profissionais, caso a **SERGAS** entenda que o profissional não esteja desempenhando as atividades de sua responsabilidade satisfatoriamente;

g) Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, isentando a **SERGAS** de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária;

h) Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a **SERGAS**, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela **SERGAS**;

i) Responsabilizar-se exclusivamente por todo o pessoal que empregar para a prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive sobre reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do Contrato;

j) A **SERGAS** poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar espaço em sua Sede para uso da **CONTRATADA**, exclusivamente para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente Contrato.

2.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, quanto a outros tópicos, a:

a) Manter a **SERGAS**, durante e após a vigência do Contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo responsável, por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados à **SERGAS**, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais;

CONTRATO Nº 56/2022

b) A **CONTRATADA** não poderá usar a marca **SERGAS** em formulários, uniformes, cartões de apresentação, etc., devendo utilizar sua própria marca nos mesmos, vinculando somente ao número do Contrato com a **SERGAS**;

c) Cumprir as leis e disposições legais vigentes com relação a impostos, taxas encargos sociais, etc.;

d) Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive àqueles relativos ao seguro contra riscos de acidentes de trabalho, bem como aos decorrentes da Previdência e Assistência Social, e pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora;

e) A **CONTRATADA**, além da exclusiva responsabilidade por qualquer ônus que venha a ser imputado à **SERGAS** pela falta dos recolhimentos devidos à Previdência e Assistência Social, a par do direito de regresso que já é assegurado a esta última pela legislação pertinente, e/ou pelo não atendimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ao seu pessoal em razão dos serviços objeto deste instrumento, arcará com todos os ônus que daí decorrerem, como já estabelecido, ficando, ainda, sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de 100% (cem por cento) do que for a **SERGAS** obrigada a despende;

f) Fornecer orientação técnica a seus empregados para o adequado cumprimento das exigências contratuais;

g) Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

h) Fornecer por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à correta execução dos serviços objeto do presente Contrato, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis e, em especial, o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (empregados menores de dezoito anos efetuando trabalho noturno perigoso e insalubre ou menores de quatorze anos desenvolvendo qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz), sendo considerada neste particular como única empregadora, responsabilizando-se, ainda, por qualquer adicional relativo à remuneração de seu pessoal, que seja ou venha a ser devido. Na eventualidade de qualquer demanda trabalhista que venha a ser pleiteada contra a **SERGAS**, como decorrência da execução deste Contrato, a **SERGAS** fica autorizada a reter os créditos da **CONTRATADA** até o montante fixado judicialmente;

i) Ordenar a imediata retirada das dependências da **SERGAS** do empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no

CONTRATO Nº 56/2022

serviço, a seu exclusivo critério, se julgar inconveniente ou nos casos de empregados menores de dezoito anos efetuando trabalho noturno perigoso e insalubre ou menores de quatorze anos desenvolvendo qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

j) Respeitar e fazer com que seus diretores, empregados ou prepostos respeitem a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da **SERGAS** em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

3.1 - A **SERGAS** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços executados, o valor total de **R\$ 767.200,88 (setecentos e sessenta e sete mil duzentos reais e oitenta e oito centavos)**.

3.2. O preço dos serviços ora contratados já inclui:

a) remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à execução dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como as suas despesas com locomoção, alimentação e hospedagem;

b) impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxa de administração e lucro da **CONTRATADA**.

c) material necessário a execução do contrato.

3.3 - No preço estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados no Contrato, tais como supervisão, administração, mão-de-obra, inclusive seguros, alimentação, despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, necessários para o cumprimento integral das disposições da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, exceto os previstos nesta Cláusula, seja a que título for.

3.4 - De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus artigos 30, 31, 35, 36 e 93, inciso II, a partir de 01 de fevereiro de 2004, a **SERGAS** passou a efetuar a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (1%), da COFINS (3%) e da Contribuição para o PIS/PASEP (0,65%), totalizando 4,65%, nos pagamentos a serem efetuados aos fornecedores de serviços. As Notas Fiscais/Notas Fiscais Eletrônicas, faturas, boletos bancários ou quaisquer documentos de cobrança que contenham código de barras, deverão destacar, em campo próprio, os valores sujeitos à retenção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 381, de 30/12/2003. No caso da **CONTRATADA** não estar sujeita à retenção, conforme definição do artigo 3º da Instrução Normativa anteriormente citada, deverá anexar no comprovante de cobrança o documento hábil que comprove a dispensa da referida retenção. Na ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.

3.5 - Os valores para cobertura desta contratação estão devidamente assegurados no orçamento da SERGAS.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

4.1 - Os serviços executados serão pagos à **CONTRATADA**, por ordem da Sergipe Gás S.A. - **SERGAS**, para crédito no Banco, Agência e nº Conta-Corrente informados pela **CONTRATADA**.

4.1.1 - O valor real a ser pago pela **SERGAS** para a execução dos serviços será da seguinte forma:

a) Pagamento dos itens 01 e 07 da Planilha de Preço (Licenças, Suporte e Manutenção), dividido em 16 parcelas mensais, iniciando em 30 dias após a emissão da Autorização de Serviço;

b) Pagamento dos itens 02, 03, 04, 05 e 06 da Planilha de Preço (Implantação, Customização, Importação, Integração e Treinamento), após a conclusão dos serviços e o de acordo da **SERGAS** (poderá ser fracionado de acordo com a execução);

c) Pagamento do item 08 da Planilha de Preço (Banco de Horas), por demanda, após a conclusão dos serviços e o de acordo da **SERGAS**.

Os valores referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização da SERGAS serão pagos em até 10 (dez) dias após o faturamento.

4.1.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Nota Fiscal Eletrônica, até o quarto dia útil seguinte a aprovação dos serviços. O descumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

4.1.3 - A **CONTRATADA** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número e a data de assinatura do presente Contrato, bem como o código do Banco, o nome, o código e o endereço da agência, e o número da conta-corrente da **CONTRATADA** em que serão creditados os pagamentos.

4.1.4 - A Fatura/Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada para pagamento no escritório da **SERGAS**, localizado na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, ou em outro local por ela indicado.

4.1.5 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido no item 4.1.1 só será contado a partir da data da reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos.

CONTRATO Nº 56/2022

4.2 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com a fatura os seguintes documentos:

4.2.1 - Folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que estiverem envolvidos na execução dos serviços contratados.

4.2.2 – Guias de recolhimento do ISS referente à prestação dos serviços do mês, **devendo ser recolhido proporcionalmente aos serviços prestados em cada Município.**

4.2.3 – Certidões Negativas ou Positiva com efeito de Negativa perante ao FGTS e a Fazenda Federal;

4.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado à **CONTRATADA**, até que esta cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

4.3.1 - Inobservância das regras gerais indicadas para a boa execução dos serviços;

4.3.2 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais; e,

4.3.3 - Danos causados à **SERGAS** ou a terceiros.

OBS: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 – Não há previsão contratual de reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses. No caso de aditamento de prazo, poderá ser aplicado o INPC para correção do seu valor.

5.2 - Garante-se ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser efetivado por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 - O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, na forma da Lei.

6.1.2 - Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

7.1.3 - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.1.4 – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

7.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

7.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

7.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4 - fizer declaração falsa;

7.2.5 - cometer fraude fiscal;

7.2.6 - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 146 a 154 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a – Edital de Licitação n.º 02/2022, seus adendos e anexos;

b – Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Assinatura do Contrato / emissão da primeira Autorização de Serviços (AS) ou em outro prazo previamente acordado em Ata de Reunião no início do Contrato, a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais, por qualquer uma das formas previstas no Artigo 139 do RILC, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.1.1 – Esta Garantia deverá ser válida durante a vigência do Contrato, e será devolvida após a sua execução e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor emitido pelo **IBGE**.

10.2 - No caso de aditamento de prazo e/ou valor do Contrato, a Garantia deverá ser renovada pelo mesmo período e/ou percentual do valor aditado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A **SERGAS** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Não cumprimento de cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos.

11.1.2 - Atraso injustificado no início dos serviços.

11.1.3 - Lentidão no cumprimento do Contrato levando a **SERGAS** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.4 - Interrupção dos serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem justa causa e prévia comunicação à **SERGAS**.

11.1.5 - Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial sem a expressa autorização da **SERGAS**.

11.1.6 - Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **SERGAS**.

11.1.7 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da **SERGAS** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores.

11.1.8 - Não cumprimento das exigências da Diretoria da **SERGAS**, durante 10 (dez) dias corridos, contados após o término do prazo estipulado por esta, por escrito, para atendimento dessas exigências, sem justificativa aceita pela **SERGAS**, independentemente da multa contratualmente prevista.

11.1.9 - Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, registradas em correspondência específica, pela **SERGAS**.

11.1.10 - Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.11 - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.12 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **SERGAS**, prejudique a execução dos serviços.

11.1.13 – Quando for atingido o limite estabelecido no Contrato para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.14 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes motivada pela **CONTRATADA** a qual responderá por eventual aumento de custos dos mesmos e por perdas e danos que a **SERGAS**, como consequência, venha a sofrer.

11.1.15 - Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada a **SERGAS**.

11.1.16 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.1.17 - Não apresentação, pela **CONTRATADA**, da comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Diretoria ou da Assessoria Jurídica da **SERGAS** ou por ocasião da apresentação da fatura ou, ainda, se comprovado tal inadimplemento.

11.1.18 - Ocorrendo impedimento, suspensão ou paralisação do Contrato, o prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante termo de aditamento, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O Gestor do Contrato e respectivos fiscais serão designados por meio de documento específico emitido pela **SERGAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.2 As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

13.3 As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

13.4 As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

(ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

13.5 Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

13.6 O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

13.7 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

13.8 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

13.9 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item 13.8, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

13.10 Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SERGAS** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SERGAS**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SERGAS**.

d) Caso necessários, auxiliar a **SERGAS** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes

CONTRATO Nº 56/2022

ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SERGAS** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SERGAS**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

14.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SERGAS**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SERGAS** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.3 A **CONTRATADA** deverá notificar a **SERGAS** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

CONTRATO Nº 56/2022

14.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SERGAS** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 28 de dezembro de 2022.

PELA SERGAS:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor-Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

Sérgio Ricardo de Almeida
Representante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1771-961B-6B1E-D800

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 28/12/2022 16:49:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (CPF 661.XXX.XXX-20) em 28/12/2022 18:06:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 28/12/2022 19:02:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/1771-961B-6B1E-D800>